



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS/PE

Ofício nº 063/2019 - PJAGB

Águas Belas/PE, 04 de setembro de 2019

Notícia de Fato nº 03/2019

Auto nº 2019/206432

Doc. nº 11396674

A Sua Excelência

DRA. GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO

MD. Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco - MPCO/PE

Rua da Aurora, nº 885, Sala 501, Centro, Recife-PE

CEP 50050-910 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

Assunto: Propositura de Ação Civil Pública.

Exma. Sra. Procuradora-Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, o representante do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Águas Belas/PE vem cientificar Vossa Excelência da propositura da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa NPU 0000579-85.2019.8.17.2150, relativa ao Processo TC nº 1890003-3, Ofício nº 416/2019-CAOP/PPTS, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição e renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça

ARQUIMEDES
DOC Nº 11567535



Of. nº. 416/2019

Recife, 16 de Abril de 2019

Senhor(a) Promotor(a),

Encaminho a Vossa Excelência o Ofício 00101/2019/TCE-PE/MPCO-RCD oriundo do Ministério Público de Contas, com digitalização, em mídia (CD), das principais peças do Processo TC nº 1890003-3, referente à Modalidade GESTAO FISCAL, Unidade Jurisdicionada MUNICÍPIO DE AGUAS BELAS, no exercício de 2016, para adoção das medidas cabíveis.

Na ocasião, sublinhamos o contido no último parágrafo do citado ofício no sentido de que sejam informadas tanto a este Centro de Apoio quanto àquele parquet de contas as medidas adotadas in casu.

Atenciosamente,


MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOP/PPTS

Exmo(a). Sr(a).
Dr(a). DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS
Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de AGUAS BELAS



ARQUIMEDES

AUTO Nº

19 | 206432

DOC. Nº

11272908

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do
PATRIMÔNIO PÚBLICO E TERCEIRO SETOR



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

CAOP/PPTS
Controle nº 505/1



Ofício 00101/2019/TCE-PE/MPCO-RCD (FAVOR MENCIONAR NA RESPOSTA)

Recife, 05 de abril de 2019.

Assunto: Acórdão TC nº 0091/19, que julgou irregular a Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Águas Belas – Processo TC nº 1890003-3 – exercício financeiro de 2016.

Senhora Promotora,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO** vem, respeitosamente, **REPRESENTAR** ao Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 114, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a fim de que esse órgão adote as medidas de interesse da Administração e do Erário, tendo em vista a irregularidade constatada nos trabalhos de auditoria do TCE-PE.

Para tal fim, encaminho mídia digitalizada, contendo cópia integral do processo identificado acima, para as providências que julgar cabíveis.

Esclareço que a irregularidade pertinente a esta representação está estabelecida, principalmente, nas seguintes peças processuais: Relatório de Auditoria (fls. 06-61); ITD e Acórdão (fls. 73-79).

Conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos, a Despesa com Pessoal da Prefeitura de Águas Belas permaneceu acima do limite legal de 54% da RCL (LRF, art. 20, inciso III, alínea "b"), desde o 2º quadrimestre de 2015, tendo alcançado 60,49%, 57,45% e 54,87% da RCL, respectivamente, nos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício financeiro de 2016, revelando que o Prefeito deixou de ordenar ou promover, na forma e nos prazos da LRF, art. 23, execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal ao limite legal máximo.

*Evidências: Relatório de Gestão Fiscal (fls. 34-41).

*Responsável: Genivaldo Menezes Delgado, Prefeito.

Além disso, essa irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos

Excelentíssima Senhora
Dra. MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA
DD. Coordenadora do CAOP Patrimônio Público
Ministério Público do Estado de Pernambuco
NESTA

 **CAOP PPTS**
Recebido em 16/04/19



JULIANA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN
Cargo Técnico Ministerial
Matrícula 188.049-7
256465 2240



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

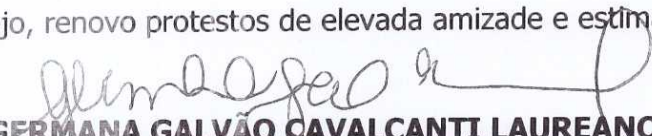
Rua da Aurora, 885 – Boa Vista – Recife-PE – CEP 50050-910 – Tel.: (81) 3181-7620 – E-mail: mpc@tce.pe.gov.br

termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade.

Rogamos que Vossa Excelência encaminhe cópia destas peças para os órgãos competentes de atuação na área cível de improbidade administrativa desse Ministério Público de Pernambuco, caso entenda pertinente.

Solicito, outrossim, que sejam encaminhadas a este Ministério Público de Contas informações atualizadas referentes às medidas adotadas no caso.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada amizade e estima,


GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas de Pernambuco

